

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2010**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Processo n.º: **2071022000015/2010**

Objeto: **Aquisição de Suprimentos de Informática**

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG pelo fax: (31) 3280–2185 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A FAPEMIG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, no 4º Andar da sede da FAPEMIG, localizada na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, para aquisição de bens, conforme descrito em anexo.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos Decretos Estaduais nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e nº. 44.786 de 14 de abril de 2008; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº. 6.419, de 30 novembro de 2007; pela Resolução SEPLAG/MG nº 58, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O pregão será realizado pelo pregoeiro – servidor Marcelo Alves dos Santos – Masp 1129283-6, sendo pregoeira suplente a servidora Ana Paula Soares Amora – Masp 1066686-5 e os servidores Antenor Berquó Guimarães – Masp 1147229-7, Virgínia Teresa Banterli Ribeiro - Masp 1066687-3 e Rafael Campos das Dores – Masp 1166836-5 desempenharão a função de equipe de apoio. Todos os servidores são designados pela Portaria PRE nº 047/2009, publicada no “Minas Gerais” do dia 28/07/2009.

1.1 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através do sítio www.compras.mg.gov.br, na forma o prescrita no item 5.

1.2 – A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia 26/04/2010, às 9:00h, onde as propostas serão analisadas e classificadas.

1.3 – As Propostas Comerciais encaminhadas poucos minutos antes do início da sessão do pregão, poderão não ser processadas a tempo pelo sistema, o que impedirá sua participação no certame, sendo que a FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer prejuízo causado ao licitante a este título.

1.4 – Havendo necessidade de se prorrogar o prazo do item 1.2, o pregoeiro o fará mediante suspensão da sessão pública.

1.5 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

2- OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de suprimentos de informática, mediante fornecimento parcelado, para atender demanda da FAPEMIG, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento convocatório, que dele faz parte integrante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, que possui o endereço www.compras.mg.gov.br, link “Fornecedores”.

3.2 - É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundariamente.



3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 – O credenciamento implica no recebimento de *login* e senha eletrônica de acesso ao sistema, enviada através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: Minas Gerais - 08009402000, outros Estados (31) 3516-0399.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, na opção “FORNECEDOR”, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.2 - Todas as condições estabelecidas para a aquisição a ser licitada, presentes nos Anexo I e II deste instrumento, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 – Somente serão classificadas as propostas cujos produtos oferecidos estejam plenamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições especiais previstas nos Anexo I e II deste edital.

5.4 - O prazo de validade da proposta será de pelo menos 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

§ 1º - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto n.º 43.349/2003, que modificou o Decreto Estadual n.º 43.080/2002 – o Regulamento do ICMS.

§ 2º - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores

finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços, o preço resultante da dedução do ICMS.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2 - Dos Lances

6.2.1 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.2 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *Chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.2.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.2.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.5 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.2.6 - É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.7- A FAPEMIG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.2.7.1 - No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no *Chat* do sistema.

6.2.8 – A critério da Administração, o encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2.9 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

6.3 - Do Julgamento

6.3.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR LOTE.

6.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.3 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência.

6.3.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor de referência, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

6.3.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada e habilitada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta válida, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.6 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.7- O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

6.3.8 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.3.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3.6 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3.10 - Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor de referência para a contratação e esta for considerada habilitada, nos termos das exigências editalícias.

6.3.11 - Sendo aceitável a oferta do menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3280-2185, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - Rua Raul Pompéia, 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30330-080, com indicação do número do processo/pregão e do nome do pregoeiro.

6.3.12 - Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.3.13 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

6.3.14 - Apurada a melhor proposta que atenda o edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.3.15 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

6.3.16 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

6.3.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.18 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

6.3.19 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens, quando da apresentação da documentação completa.

6.3.20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e assinado.

7- DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em conformidade com o respectivo Estado e Município no qual está instalada a pessoa jurídica que fornecerá os produtos:

7.1 – Regularidade Jurídica

7.1.1 - Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;

7.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.6 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7 – Os licitantes que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram nesta condição, observando o modelo constante no Anexo III deste Edital ou certidão emitida pela Junta Comercial da cidade de sua sede, no caso de sociedades comerciais; ou declaração expedida pelo Cartório de Registro Civil onde está registrada, para as sociedades civis.

7.2 - Regularidade Fiscal

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5 – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

7.3 – Regularidade Econômico-Financeira

7.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 – Qualificação Técnica

7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações e prazos com o objeto da licitação (suprimentos de informática) mediante a apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de desempenho anterior ou em execução, fornecido e assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade da prestação dos serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento. A declaração deverá ser apresentada em original, com identificação/assinatura do representante, ou em cópia para autenticação do Pregoeiro.

Disposições Gerais da Habilitação

7.5 - Juntamente com os demais documentos referidos neste item 7, deverá ser apresentada a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ n.º, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.6 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor, conforme disposto no Decreto nº 44.431/2006.

§ 1º - Caso o documento constante do certificado esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame, com validade em vigor.

§ 2º - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados os demais.

§ 3º - O protocolo de entrega dos documentos no Cadastro Geral de Fornecedores/ SEPLAG, **não** poderá ser utilizado para fins de habilitação, a qual dar-se-á somente mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral Completo – CRC pelas licitantes.

7.7 - A documentação relacionada neste item deverá ser enviada por fax: 3280-2185, com demais documentos exigidos neste processo.

8 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 (dez) minutos para manifestar, com exposição de motivos, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazos estabelecidos no item acima, importará decadência do direito de recurso.

8.3 - O recurso interposto terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exceto quando o pregoeiro puder decidi-lo de plano, ou quando manifestamente protelatório, hipótese em que poderá não ser aceito pelo pregoeiro;

8.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Os pedidos de esclarecimento e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

8.6 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apreciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Não serão conhecidos os recursos, pedidos de esclarecimento e as impugnações interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile, devendo esses serem protocolizados, dentro dos prazos acima, na sede da FAPEMIG, pelo endereço: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, Rua Raul Pompéia, 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30330-080, com indicação do número do processo/pregão e do nome do pregoeiro.

8.8 - O resultado da análise da impugnação, do recurso, bem como as notas de esclarecimento serão divulgados no sítio eletrônico www.fapemig.br e incluídos no Portal de Compras do Estado.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora assinará o contrato, nos termos da minuta – Anexo IV

10.2 - No ato da assinatura, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

10.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular na data de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax-simile, Correios ou e-mail, quando for o caso.

10.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - Os produtos constantes dos Lotes 1, 2, 3, e 4 serão fornecidos pela empresa contratada de forma parcelada, a partir do início da vigência do contrato, conforme requisição prévia da FAPEMIG, por telefone ou outro meio de comunicação, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme item 12.1 e de acordo com o contrato a ser firmado.

11.1.1 - A entrega dos produtos será feita pela contratada na sede da FAPEMIG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h, sob a supervisão do Departamento de Compras e Licitações - setor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos; devendo ser procedida de maneira que não interrompa ou prejudique o fluxo de servidores e visitantes.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela FAPEMIG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após a aprovação, pelo Departamento específico, da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor e se dará nos moldes previstos no subitem 12.2.

12.2 - Dar-se-á através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo máximo fixado no item 12.1.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da nota fiscal pela FAPEMIG, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e da efetiva quitação, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.3 - As despesas decorrente desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 2071.19.122.701.2002.0001.339030.16.101.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que deixar de apresentar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, ficando impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado, além de sofrer outras sanções previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

13.2 - A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das

obrigações assumidas perante a FAPEMIG, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

13.2.1 – O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não assinarem o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, como previsto no subitem 10.4 deste Edital, sujeitará o licitante adjudicatário à multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total que lhe tiver sido adjudicado pela Administração, na forma dos dispostos nos artigos 81 e 87, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93.

13.4 – A empresa contratada, no caso de atraso na entrega e/ou inadimplência total ou parcial na execução do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.5 – As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela FAPEMIG, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos fixados pelo Decreto Estadual nº. 44.431/06:

a) Advertência escrita, a ser feita ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas perante a FAPEMIG, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multas moratórias e/ou indenizatória:

I – A multa moratória será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado e de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

II – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e em especial nos seguintes casos:

II.1 – recusa do prestador de serviços em executar o objeto, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

II.2 – prestação de serviço em desacordo com as especificações, procedimentos e prazos, multa de 20%(vinte por cento) do valor total do objeto;

III – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, conforme previsto no artigo 12 da Lei Estadual nº. 14.167/02, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a FAPEMIG;

d) Indenização à FAPEMIG da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FAPEMIG, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a FAPEMIG pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com a base na alínea “c” deste subitem.

13.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nas alíneas “b” e “c” e no subitem 13.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no artigo 87, § 3º da Lei federal nº. 8.666/93.

13.7– As apenações serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF e, no caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual



período, conforme previsto no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/02 e art. 13 do Decreto Estadual nº. 44.786/08, observados os prazos e situações previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 26 do Decreto Estadual nº. 44.431/06.

13.8 – No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, gerido pela Auditoria-Geral do Estado, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29/12/06.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

14.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 – É vedado ao Licitante vencedor subcontratar total ou parcialmente o objeto deste pregão sem autorização expressa da FAPEMIG.

14.5 – Os casos de repactuação do contrato serão avaliados quando houver sua implicação, de acordo com o disposto na legislação vigente.

14.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.9 – Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II e III.

14.10 – Caso o Edital seja retirado pela Internet, favor enviar para fax n.º (31) 3280-2185, o Recibo discriminado na primeira página deste Edital, devidamente preenchido.

Belo Horizonte, XX de abril de 2010.

Paulo Kleber Duarte Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESPECIAIS

O objeto da presente especificação a aquisição de suprimentos de informática, mediante fornecimento parcelado, para atender demanda da FAPEMIG, conforme abaixo:

LOTE 1

Item	Material/ Produto	Complementação da especificação:	Quantidade	Unidade de Distribuição
1	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PARA IMPRESSORA - MARCA/CÓDIGO: HP/C9385; CAPACIDADE: 800 PAGINAS (20,5ML); COR: PRETO;	CARTUCHO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	2	UNIDADE
2	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA - HP/92298; / CAPACIDADE: 6800 PÁGINAS; COR: PRETO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNETICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	4	UNIDADE
3	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA - HP/Q2612; CAPACIDADE: 2000 PÁGINAS; COR: PRETO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	5	UNIDADE

4	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PARA IMPRESSORA - MARCA/CODIGO HP/51645; CAPACIDADE: 830 PÁGINAS; COR: PRETO;	CARTUCHO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS	20	UNIDADE
5	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PARA IMPRESSORA - MARCA/CÓDIGO HP/C6578DL; CAPACIDADE: 970 PÁGINAS; COR: TRICOLOR;	CARTUCHO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	10	UNIDADE
6	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PARA IMPRESSORA - MARCA/CODIGO HP/C6615; CAPACIDADE: 495 PÁGINAS; COR: PRETO;	CARTUCHO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	180	UNIDADE
7	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PARA IMPRESSORA - MARCA/CODIGO HP/C6625A; CAPACIDADE: 430 PÁGINAS; COR: TRICOLOR;	CARTUCHO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	20	UNIDADE

8	TONER HP LASER JET CE255A HP 55A COR:PRETO CAPACIDADE 6000 PÁGINAS.	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNETICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	33	
---	---	--	----	--

LOTE 2

Item	Material/ Produto	Complementação da especificação:	Quantidade	Unidade de Distribuição
1	FITA ORIGINAL PARA IMPRESSORA - REFERÊNCIA: EPSON/7754; COM RENDIMENTO DE 2 MILHÕES DE CARACTERES; FITA EM NYLON; NA COR PRETA;	A FITA DEVE SER DA MARCA INDICADA NA REFERÊNCIA; DEVE SER NOVA, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; FITA NÃO REFORMATADA, NÃO REMANUFATURADA E NÃO RECARREGADA; NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR AS DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO.	17	UNIDADE
2	FITA ORIGINAL PARA IMPRESSORA - REFERÊNCIA: EPSON/S015335; COM RENDIMENTO DE 12 MILHÕES DE CARACTERES; FITA EM NYLON; NA COR PRETA;	A FITA DEVE SER DA MARCA INDICADA NA REFERÊNCIA; DEVE SER NOVA, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; FITA NÃO REFORMATADA, NÃO REMANUFATURADA E NÃO RECARREGADA; NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR AS DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO.	6	UNIDADE
3	FITA ORIGINAL PARA IMPRESSORA - REFERÊNCIA: EPSON/8755; COM RENDIMENTO DE 3 MILHÕES DE CARACTERES; FITA EM NYLON; NA COR PRETA;	A FITA DEVE SER DA MARCA INDICADA NA REFERÊNCIA; DEVE SER NOVA, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; FITA NÃO REFORMATADA, NÃO REMANUFATURADA E NÃO RECARREGADA; NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR AS DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO.	11	UNIDADE

4	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA - BROTHER/TN350; CAPACIDADE: 2500 PÁGINAS; COR:PRETO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO;PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	6	UNIDADE
5	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA - LEXMARK/E352H11L; CAPACIDADE: 9000 PÁGINAS; COR: PRETA;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO;PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	13	UNIDADE
6	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA - LEXMARK/E250A11L; CAPACIDADE: 3500 PÁGINAS; COR PRETA;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO;PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	11	UNIDADE

LOTE 3

Item	Material/ Produto	Complementação da especificação:	Quantidade	Unidade de Distribuição
1	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA - MARCA/CÓDIGO CARTUCHO: XEROX/106R01218; RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 12000 PÁGINAS; COR CIANO; TIPO: NOVO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	12	UNIDADE
2	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA - MARCA/CÓDIGO CARTUCHO: XEROX/106R01219; RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 12000 PÁGINAS; COR MAGENTA; TIPO: NOVO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	11	UNIDADE
3	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA - MARCA/CODIGO CARTUCHO: XEROX/106R01220; RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 12000 PÁGINAS; COR AMARELO; TIPO: NOVO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	12	UNIDADE

4	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA - MARCA/CÓDIGO CARTUCHO: XEROX/106R01221; RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 18000 PÁGINAS; COR PRETO; TIPO: NOVO;	CARTUCHO DE TONER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA; COMPOSTO POR CILINDRO, LÂMINA, TONER E ROLO MAGNÉTICO; DEVE SER NOVO, COM TODOS OS COMPONENTES DE IMPRESSÃO NOVOS; CARTUCHO NÃO REFORMATADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE DO MESMO; PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO, FOI CONSIDERADA COMO PADRÃO UMA PÁGINA DE PAPEL NO FORMATO A4, COM COBERTURA IMPRESSA DE 5% PARA CARTUCHOS MONOCROMÁTICOS E DE 15% PARA CARTUCHOS POLICROMÁTICOS.	35	UNIDADE
---	---	--	----	---------

LOTE 4

Item	Material/ Produto	Complementação da especificação:	Quantidade	Unidade de Distribuição
1	FITA PARA BACKUP - FITA LTO 4 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 800 GB SEM COMPRESSÃO E 1.600 GB COM COMPRESSÃO	FITA LTO 4 – CAPACIDADE NATIVA 800 GB, CAPACIDADE COMPACTADA 1600 GB, VELOCIDADE NATIVA 120 MB/S, SUPORTE PARA CRIPTOGRAFIA, LARGURA NOMINAL DE 12,65 MM, ESPESSURA DA FITA 6,6µM MEMÓRIA DO CARTUCHO, PARTÍCULAS METÁLICAS, DURABILIDADE: 1.000.000 DE PASSAGENS EM QUALQUER ÁREA DA FITA, O QUE EQUIVALE A 20.000 PASSAGENS DE UM EXTREMO AO OUTRO OU 260 CÓPIAS DE SEGURANÇA QUE OCUPEM TODA A FITA.	20	UNIDADE

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS LOTES 1, 2, 3 E 4

- 1) Os produtos constantes dos Lotes 1, 2, 3, e 4 serão fornecidos pela Contratada de forma parcelada, a partir do início da vigência do contrato, conforme requisição prévia da FAPEMIG, por telefone ou outro meio de comunicação, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2) A entrega dos produtos será feita pela contratada na sede da FAPEMIG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h, sob a supervisão do Departamento de Compras e Licitações - setor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos; devendo ser procedida de maneira que não interrompa ou prejudique o fluxo de servidores e visitantes.

ANEXO II

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Entrega: fornecimento parcelado, mediante solicitação da FAPEMIG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da FAPEMIG.

Pagamento: até 15 (quinze) dias após recebimento da nota fiscal e aprovação dos produtos.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010							
LOTE _____ (preenchida em papel timbrado da proponente)							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço Completo:							
Telefone/Fax:				E-mail:			
Nome do Responsável Legal:							
Estado Civil do Representante Legal:				Nacionalidade do Representante Legal:			
Identidade do Representante Legal:				CPF do Representante Legal:			
Dados bancários : (banco, agência, conta)							
OBJETO							
ITEM RELACIONADO	MARCA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO SUSCINTA	VR UNITÁRIO COM DEDUÇÃO ICMS	VALOR TOTAL COM DEDUÇÃO DE ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM DEDUÇÃO ICMS R\$	VR TOTAL SEM DEDUÇÃO ICMS R\$
Prazo de Validade da proposta:				Mínima de 60 dias			
Prazo de Entrega: Máximo 05 dias							
Local da Entrega:				FAPEMIG/ Departamento de Compras e Licitações			



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____,

_____,
(endereço completo)

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

A empresa é registrada na Junta Comercial X ou no Cartório de Pessoas Jurídicas (IDENTIFICAR, CONFORME O CASO)

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou credenciado)

OBSERVAÇÕES:

MICROEMPRESA (inciso I do art. 3º da LC 123/06) – é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (inciso II do art. 3º da LC 123/06) – é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº XXXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – FAPEMIG E A EMPRESA
VENCEDORA XXXXXXXXX**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Paulo Kleber Duarte Pereira, conforme Ato de nomeação do Senhor Governador, datado de 7/03/2007, publicado no diário oficial do Estado em 08/03/2007 e delegação prevista na Portaria PRE Nº 005/2003, publicada no "Minas Gerais" de 04/04/03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e empresa XXXXXX, sediada na XXXXXX representado, neste ato, por seu XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX, de acordo com o Processo Licitatório 11-2010, Pregão 002/2010, nos termos da Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância da Lei nº Estadual 13.994 de 18/09/01, dos Decretos Estaduais nºs 42.408, de 08/03/2002; 43.653, de 21/11/2003; 43.701, de 15/12/2003 e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, dos suprimentos de informática especificados na Cláusula Quarta, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento jurídico, no processo licitatório e com a proposta homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos produtos será feito pela CONTRATADA de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATADA, que emitirá requisição prévia, por telefone ou outro meio de comunicação, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2- A entrega dos produtos será feita pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h, sob a supervisão do Departamento de Compras e Licitações - setor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos; devendo ser procedida de maneira que não interrompa ou prejudique o fluxo de servidores e visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de xx de xxxx de 2010, com a devida publicação de seu extrato no diário oficial, até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Conforme proposta homologada, os produtos objeto deste contrato, a serem fornecidos pela CONTRATADA mediante prévia requisição da CONTRATANTE, e seus respectivos valores unitários são os seguintes:



ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
			R\$ _____
			R\$ _____
			R\$ _____

4.2 – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxx).

4.3 – Durante a vigência do contrato, o quantitativo previsto no Anexo ____ deste instrumento (será incluído o lote único como documento anexo quando da elaboração definitiva do contrato), poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que a última hipótese não gera direito de percepção de qualquer diferença a maior pela CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, para o presente exercício:
2071.19.122.701.2002.0001.339030.16.10.1 e para outros que a suceder.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela mensalmente pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após a aprovação, pelo Departamento específico, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente acompanhada pelas respectivas faturas/recibos dos produtos fornecidos no mês antecedente e se dará nos moldes previstos no subitem 6.2.

6.2 Dar-se-á através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATANTE em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo máximo fixado no item 6.1.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da nota fiscal pela CONTRATANTE, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e da efetiva quitação, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Fornecer produtos de qualidade, em perfeitas condições, que estejam acordo com as especificações e acompanhados das suas respectivas Notas Fiscais;



7.1.2 - Entregar o produto objeto do presente contrato nas dependências da CONTRATANTE, no prazo e condições previstos na Cláusula Segunda, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Responsabilizar-se pela substituição de qualquer produto danificado ou com defeito que a CONTRATANTE, eventualmente, detectar.

7.1.4 – Dar garantia dos produtos, responsabilizando-se pela substituição de qualquer produto danificado ou com defeito que a CONTRATANTE, eventualmente, detectar.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Requisitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, com observância do estabelecido na Cláusula Segunda.

7.2.2 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2.3– Acompanhar o recebimento dos produtos, efetuando sua conferência.

7.2.4 – Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

7.2.5 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, quaisquer alterações internas (estrutural, de processo ou organizacional) que possam influir na entrega do produto objeto deste contrato.

7.2.6 - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do quantitativo previsto neste instrumento, nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, caso seja necessária a aplicação dessa condição.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido se ocorridas as hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.1 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

9.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no item anterior:

9.2.1 - Em caso de mora, descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos, na forma da lei, independentemente de aviso prévio e/ou notificação judicial ou extrajudicial;

9.2.3 - Por interesse público, mediante notificação à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então assumidos.

9.2.4 - Por mútuo acordo, mediante comunicação prévia de até 30 (trinta) dias, não incorrendo, neste caso, a Parte denunciante, em qualquer ônus, multa ou indenização.

9.2.5 - Ocorrendo a rescisão contratual, esta se processará no moldes do disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1 - Ao descumprimento total ou parcial deste Contrato serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184/2002, além dos seguintes critérios:

10.1.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, com a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - MULTA MORATÓRIA será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado e de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento pedido.

10.1.3 - MULTA INDENIZATÓRIA será aplicada após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e em especial nos seguintes casos:

a) recusa da CONTRATADA em executar o contrato: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, previsto no item 4.2;

b) fornecimento de produto em desacordo com as especificações, procedimentos e prazos previstos neste contrato: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido;

10.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes a após inciso anterior, conforme previsto no artigo 12 da Lei estadual nº. 14.167/02;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual;

10.1.6 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

10.2 - A penas de multa, previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais penalidades.

10.3 - O valor máximo das multas, previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.4 - O valor das multas, previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando não houver garantia previamente prestada, ou o valor desta não for suficiente para o pagamento; poderá ser cobrado judicialmente.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.6 - Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O preço dos produtos não poderá ser reajustado na vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Departamento de Compras e Licitações, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do

contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º – A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no diário oficial do Estado “Minas Gerais”, após sua assinatura e por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2010.

Paulo Kleber Duarte Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome e CPF Nome e CPF

